



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 83 de 15 de julho de 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 027/2000, que Institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências, conforme especifica.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

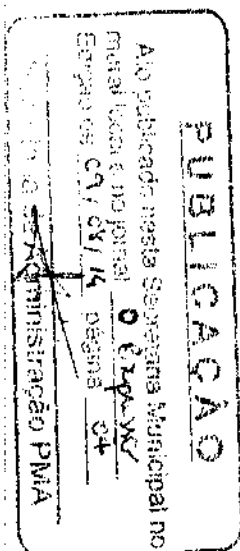
ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 027/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 291 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo à higiene pública, aplica-se as seguintes penas de multa:

I) Nos casos de higiene nos logradouros públicos, multa de 01 a 02 valor de referencia municipal;

II) Nos casos de higiene das habitações em geral, multa de 01 a 03 valor de referencia municipal;

III) Quando se tratar da higiene da alimentação ou de estabelecimentos em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores, multa de 03 a 06 valor de referencia municipal;



CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.

Fone: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 292 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem estar público, aplica-se as seguintes penas de multa:

I) Nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público, pena de multa de 1/2 a 01 valor de referencia municipal;

II) Nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, à defesa paisagística e estética dos edifícios e à utilização dos logradouros públicos, pena de multa de 1/2 a 03 valor de referencia municipal;

III) Nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios, pena de multa de 1/2 a 01 valor de referencia municipal;

IV) Quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança do trabalho e a prevenção contra incêndios, multa de 05 a 08 valor de referencia municipal;

V) Nos casos relacionados com armazenamento, comércio e emprego de inflamáveis, inclusive GLP, multa de 05 a 10 valor de referencia municipal;

VI) Nos casos de vacinação, proibição e captura de animais nas áreas urbanas e de extensão urbana, multa de 1/2 a 1 valor de referencia municipal;

ARTIGO 293 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, aplica-se as seguintes penas de multa:

I) Nos casos relacionados com exercício do comércio ambulante e camelôs, multa de 01 a 02 valor de referencia municipal;



Prefeitura do Município de Apiaí

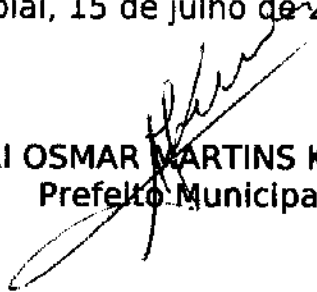
Estado de São Paulo

II) Quando não forem obedecidas as prescrições relativas à localização ou ao licenciamento e ao horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, multa de 01 a 02 valor de referencia municipal;

ARTIGO 294 - Por infração a quaisquer dispositivos não especificados nos artigos deste Capítulo, poderão ser aplicadas multas ao infrator entre 01 a 5 valor de referencia municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 15 de julho de 2014.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal

ESTA LEI TEVE ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 093 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ ARI OSMAR MARTINS KINOR.